



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 147.598/11

CONTRATO N. 2012/142.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
ZÊNITE INFORMAÇÃO E
CONSULTORIA S.A., PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE
ASSINATURA ANUAL DOS SERVIÇOS:
REVISTA ZÊNITE – INFORMATIVO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS E WEB
LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O
ACERVO DA BIBLIOTECA E PARA
OUTRAS UNIDADES DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS A TÍTULO DE COLEÇÃO
DEPOSITADA.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF e a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., situada na Rua Sete de Setembro, 4698, 3º andar, Batel, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o n. 86.781.069/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARRETO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Curitiba-PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

[Handwritten signatures]



- a) prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 28/06/16, com amparo no artigo 57, inciso II da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) reajuste de aproximadamente 10,36% (dez inteiros e trinta e seis milésimos por cento) sobre os valores dos itens contratados.

O índice referido na alínea “b” acima corresponde ao IPCA medido no período de março de 2015 a fevereiro de 2016.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/142.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 23.147,64 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), considerados os seguintes preços unitários:

Produto	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos - ILC	04	2.860,67	11.442,68
Web Licitações e Contratos	05	2.340,99	11.704,96
Total com desconto			23.147,64

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto deste Contrato será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto - Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - Tendo em vista que o objeto da presente contratação é pago em parcela única, no caso de ocorrência da rescisão antecipada referida na Cláusula Décima deste Contrato, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término da vigência contratual

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA, caso esteja enquadrada nas situações previstas nos incisos III, IV ou XI do art. 4º da Instrução Normativa – RFB n. 1.234/12, deverá, a cada pagamento, apresentar duas vias da declaração nos moldes dos Anexos II, III ou IV da referida norma, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$1.157,38 (mil cento e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c.c. o artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicado do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.



Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

.....

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2016NE001768, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/6/16 a 27/6/17.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.







CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de novembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Hilda Victoria D. C. Chiarreto
Procuradora
CPF n. 032.957.699-23

Testemunhas: 1) Jeronimo T. de Almeida P. 7750
2) Paulo Pedroso

CCONT/FP

Ivanfone